

*ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TÉCNICOS DE REABILITAÇÃO
E INSERÇÃO SOCIAL (ANTRIS)*

ESTATUTOS

CAPITULO I - Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

Artigo 1º

(Natureza jurídica e denominação)

A Associação Nacional de Técnicos de Reabilitação e Inserção Social, adiante designada de ANTRIS, é uma associação sem fins lucrativos, constituída de harmonia e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações.

Artigo 2º

(Sede e duração)

1. A ANTRIS tem a sua sede em Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado, que se conta a partir da data da sua constituição.
2. Por proposta da Direcção, a ser ratificada pela primeira Assembleia Geral seguinte, poderá ser alterada a sede e criadas delegações.

CAPÍTULO II - Fins e atribuições

Artigo 3º

(Fins e atribuições)

1. A ANTRIS tem fins científicos, culturais e sociais de aperfeiçoamento científico, técnico, organizativo, ético e humano da prática em Reabilitação e Inserção Social.
2. Para a prossecução dos seus fins são atribuições da ANTRIS:
 - a) Contribuir para uma crescente dignificação profissional, social e humana dos técnicos de Reabilitação e Inserção Social;
 - b) Promover e/ou incentivar a realização de cursos, simpósios, congressos E OUTROS EVENTOS relacionados com a área da Reabilitação e Inserção Social;
 - c) Promover a participação na investigação na área da Reabilitação e Inserção Social;
 - d) Defender a efectiva e adequada formação profissional dos seus associados;

- e) Colaborar com outras instituições, serviços e organizações em iniciativas de estudo, investigação e promoção do bem-estar pessoal e social;
- f) Promover a edição de uma Revista e/ou um Jornal e de obras científicas no domínio da Reabilitação e Inserção Social;
- g) Relacionar-se com as suas congéneres estrangeiras para o intercâmbio de conhecimentos e experiências e para a cooperação em projectos de interesse mútuo;
- h) Contribuir para o desenvolver de uma Cultura de Reabilitação e Inserção Social e para a melhoria efectiva da qualidade dos serviços prestados à população portuguesa;

CAPÍTULO III - Da estrutura da ANTRIS

Artigo 4º

(Estrutura regional)

1. A ANTRIS poderá ter Delegações Regionais, no máximo 3, com a extensão geográfica, regime electivo, atribuições e regime financeiro previsto no regulamento geral interno.
2. As Delegações Regionais escolherão de entre os respectivos membros, segundo os moldes descritos no regulamento geral interno, delegados que integrarão, como Vice-Presidentes, a Direcção da ANTRIS.

CAPÍTULO IV - Dos sócios

Artigo 5º

(categorias de sócios)

1. A ANTRIS terá as seguintes categorias de sócios:
 - a) sócios efectivos
 - b) sócios agregados
 - c) sócios beneméritos
 - d) sócios honorários

Artigo 6º

(Quem pode inscrever-se)

Podem adquirir a qualidade de sócios da ANTRIS:

1. Sócios efectivos: Os Bacharéis e Licenciados em Reabilitação e Inserção Social que tenham a nacionalidade portuguesa e exerçam a Reabilitação e Inserção Social como actividade profissional principal.

2. Sócios agregados:

a) Pós-Graduados em Reabilitação e Inserção Social

b) Docentes Universitários dos Cursos Superiores de Reabilitação e Inserção Social

3. Sócios beneméritos:

As pessoas singulares ou colectivas que através de doações relevantes feitas à ANTRIS mereçam desta seu reconhecimento pela Direcção da ANTRIS com ratificação pela Assembleia Geral.

4. Sócios Honorários: Pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à ANTRIS ou à Reabilitação e Inserção Social, sejam para tal propostos pela Direcção e admitidos pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Processo de admissão)

1. A admissão de sócios é da competência da Direcção.

2. Os candidatos a sócios a que se referem os nos 1 e 2 do art. 6º devem apresentar os seus pedidos na sede da ANTRIS ou, se existirem, na delegação em cuja área exerçam a actividade.

3. Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação do candidato e devem ser acompanhados por uma jóia de inscrição, não reembolsável.

4. Uma vez completa a instrução do processo, será o mesmo submetido à Direcção no prazo de sessenta dias, de cuja deliberação haverá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

5. Poderão fixar-se, em regulamento interno, os documentos que os candidatos devem apresentar, mas os órgãos competentes, para decidir sobre a admissão, terão sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entendam necessários.

Artigo 8º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios efectivos:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da ANTRIS, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos.

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANTRIS.

- c) Beneficiar de todas as iniciativas da ANTRIS.
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da ANTRIS as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela.
 - e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da ANTRIS.
 - f) Examinar a escrituração e as contas da ANTRIS nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos.
 - g) Exercer todos os demais direitos que resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da ANTRIS.
2. São direitos dos sócios agregados:
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da ANTRIS, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos excepto nas votações que envolvam a alteração dos estatutos da ANTRIS.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANTRIS.
- Parágrafo Único: o número de sócios agregados não poderá, em nenhum órgão, ser superior a metade menos um do total de membros do órgão respectivo.
3. As restantes categorias de sócios gozarão dos direitos consagrados nas alíneas c) e e) do n.º1 deste artigo.
4. Perde provisoriamente os direitos a que este artigo se refere o sócio que tiver as quotas em atraso por um período superior a um ano, sem prejuízo das sanções previstas no artº 12 .

Artigo 9º **(Deveres dos sócios)**

1. São deveres dos sócios:
- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão.
 - b) Pagar a quota estabelecida.
 - c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de excusa admitidos.
 - d) Acatar, disciplinarmente, as resoluções dos órgãos da ANTRIS desde que tomadas com observância da lei e dos estatutos.
 - e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da ANTRIS e para a eficácia da sua acção.
 - f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.
2. Os sócios honorários, e tendo ainda em atenção o estabelecido no art. 8º, estão isentos dos deveres consignados nas alíneas a) e b) do nº 1 deste artigo.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Aqueles que voluntariamente, e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados.
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do art. 11º dos presentes Estatutos.
- c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a doze meses, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela Direcção, salvo motivo que a mesma considere justificado.
- d) Aqueles que venham a deixar de reunir os requisitos previstos no art. 6º após a publicação dos presentes Estatutos.

2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de sócio.

Artigo 11º
(Disciplina)

O não cumprimento, por parte dos sócios, de qualquer dos deveres referidos no art. 9º constitui infracção disciplinar.

Artigo 12º
(Sanções)

As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Censura oral.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão
- d) Exclusão.

Artigo 13º
(Competência)

- 1. A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea d) do artigo anterior pertence à Assembleia Geral.
- 2. É competência da Direcção a aplicação da pena de exclusão por falta ao previsto no art. 10º alínea c).
- 3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é competência da Direcção, com obrigatoriedade de ratificação na Assembleia Geral imediata.

4. Das deliberações da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a contar da data de notificação da deliberação recorrida.

Artigo 14º

(Defesa dos arguidos)

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado, por carta registada com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa no prazo de trinta dias.

Artigo 15º

(Direitos dos sócios demitidos e excluídos)

O sócio que por qualquer forma deixa de pertencer à ANTRIS não terá direito de haver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da ANTRIS.

CAPÍTULO V - Dos órgãos sociais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 16º

(Órgãos da ANTRIS)

Os órgãos da ANTRIS serão:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 17º

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da ANTRIS, mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados.
2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

Artigo 18º

(Elegibilidade)

1. Só os sócios efectivos e agregados, estes últimos nas condições estabelecidas no art. 8º dos presentes Estatutos, poderão ser eleitos para os órgãos da ANTRIS e apenas desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão.

Artigo 19º

(Exercício de cargos)

Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, sendo-lhe, porém, pagas as despesas que vierem a efectuar ao serviço da ANTRIS.

Artigo 20º

(Excusas)

São de admitir, como motivo de excusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos, nomeadamente, a idade superior a sessenta e cinco anos, doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções e quaisquer outras circunstâncias que a Assembleia Geral considere justificadas.

Artigo 21º

(Quorum para as deliberações)

1. Com excepção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos artigos 29º e 30º, os demais órgãos da ANTRIS só poderão deliberar validamente desde que:

a) Se encontre presente a maioria dos seus membros.

b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2. Nas deliberações dos órgãos da ANTRIS, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente, além do próprio, voto de qualidade.

Artigo 22º

(Escrutínio secreto)

As eleições, seja qual for o órgão da ANTRIS que a elas tenha de proceder, serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 23º

(Destituição dos órgãos sociais)

1. A destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros é da competência da Assembleia Geral.
2. As eleições para o preenchimento dos lugares vagos efectuar-se-ão imediatamente.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 24º **(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 25º **(Direito de voto)**

Cada sócio tem direito a um voto em Assembleia Geral. Os sócios agregados quando a votação envolver alteração aos presentes Estatutos não têm direito de voto.

Artigo 26º **(Reuniões)**

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respectivamente até trinta e um de Maio e trinta de Novembro, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da respectiva mesa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem dez por cento, pelo menos, da totalidade dos membros da ANTRIS.

Artigo 27º **(Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e contas do exercício respectivo e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal.
 - b) Decidir sobre a aplicação a dar ao saldo livre da conta da gerência.
 - c) Proceder á eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - d) Fixar e alterar o regime geral respeitante a jórias e quotas a pagar pelos sócios, salvo o disposto na alínea h) do art. 36º dos presentes estatutos.
 - e) Aplicar as sanções previstas no Artº 12º destes Estatutos e decidir dos recursos para ela interpostos.

- f) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a dissolução e liquidação da ANTRIS.
- g) Deliberar sobre os regulamentos internos da ANTRIS.
- h) Aprovar, nos termos do art. 44º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários.
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.
- j) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis nos termos do artº 43º.
- l) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da ANTRIS ou pela lei.

2. As matérias das alíneas a) e b) e, quando for caso disso da alínea c) serão sempre objecto da primeira reunião da Assembleia Geral prevista no número anterior. Quanto à matéria prevista na alínea h) do nº anterior, no que respeita ao orçamento ordinário, será ela sempre objecto da Assembleia Geral prevista no artigo antecedente que terá lugar até trinta de Novembro.

Artigo 28º

Convocação da Assembleia)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente por meio de convocatória eficaz, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Se o presidente não convocar a assembleia, devendo fazê-lo, poderá convocá-la quem a tenha requerido, nos termos do art. 26º.

Artigo 29º

(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos sócios. Em segunda convocação, e salvo o disposto no nº 3 do artigo 30º, a Assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados, só podendo, neste caso, deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem de Trabalhos.
2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida uma hora sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 30º

(votos necessários para a deliberação)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos dos sócios presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos. No caso de qualquer alteração dos estatutos para que a Assembleia Geral reúna validamente para deliberar, será necessário que o projecto de alteração seja divulgado aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias e, na mesma data, afixada na sede da ANTRIS.
3. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da ANTRIS requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos sócios.

Artigo 31º

Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos pela Direcção e a decisão terá que ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

Artigo 32º

(Mesa da Assembleia)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Faltando às reuniões algum dos membros da mesa da Assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) O Presidente será substituído por um dos Secretários ou se também estes faltarem, pelo sócio que a Assembleia designar.
 - b) Os Secretários são substituídos por sócios para o efeito convidados por quem presidir à sessão.

Artigo 33º

(Atribuições do presidente e do secretário da Assembleia)

1. Incumbe ao presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões, sem prejuízo do que se dispõe no nº 3 do art. 28º e dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade da lei e dos presentes estatutos.
 - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários.
 - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia.

- d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais e para Delegações Regionais.
2. Os Secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da Mesa.

Secção III - Da Direcção

Artigo 34º (Composição)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente por Delegação Regional, nomeados de acordo com o disposto no Capítulo III dos presentes estatutos, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único: Quando não existir, pelo menos uma Delegação Regional, a Direcção deverá ter um Vice-Presidente.

Artigo 35º (Reuniões)

A Direcção reunirá:

- a) Por convocatória do Presidente.
- b) Por convocatória de metade e mais um dos seus membros.
- c) Obrigatoriamente uma vez em cada dois meses.

Artigo 36º (Competência)

A Direcção terá poderes de administração e gestão, na conformidade da lei e dos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a ANTRIS em juízo e fora dele.
- b) Admitir sócios, decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem e da perda da qualidade de sócios, nos termos dos presentes Estatutos.
- c) Definir e submeter à apreciação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da política da ANTRIS e da actividade a desenvolver pelos órgãos desta.
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 44º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários.

- e) Organizar os serviços, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações.
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções.
- g) Apresentar à Assembleia Geral, para efeitos do disposto no art. 46º o seu relatório anual, balanço e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal.
- h) Propor, fundamentadamente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho fiscal, o regime geral das jóias e quotas a pagar pelos sócios.
- i) Gerir os fundos da ANTRIS.
- j) De modo geral, tomar as resoluções, efectivar as diligências, realizar os estudos e praticar os actos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da ANTRIS e que não sejam da competência dos outros órgãos.
- l) Exercer competências disciplinares nos termos destes Estatutos.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral sendo um presidente e dois secretários.

Artigo 38º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por semestre.

Artigo 39º

(Competência)

1. O Conselho Fiscal terá, relativamente aos órgãos directivos e com as necessárias adaptações, a competência legalmente atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas.
2. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício que lhe forem submetidos pela Direcção, no prazo máximo de oito dias.

CAPÍTULO VI - Regime financeiro

Artigo 40º

(Receitas)

Constituem receitas da ANTRIS:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos respectivos sócios.
- b) As importâncias que cobra por serviços prestados.
- c) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 41º

(Jóia)

1. Pela admissão pagará o sócio uma jóia de montante a estabelecer pela Direcção, de acordo com os critérios gerais definidos pela Assembleia Geral da ANTRIS, sob proposta da Direcção, sem prejuízo do disposto no art. 36º alínea b) dos presentes estatutos.
2. A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

Artigo 42º

(Quotas)

Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer pela Direcção, de acordo com as regras gerais fixadas pela Assembleia Geral da ANTRIS, sob proposta da Direcção.

Artigo 43º

(Aquisição e alienação de bens)

1. A ANTRIS pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a consecução dos seus fins.
2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título:
 - a) de bens imóveis.
 - b) De bens móveis de valor superior ou equivalente a 20 ordenados mínimos nacionais..

Artigo 44º

(Orçamento)

1. A vida financeira e a gestão da ANTRIS ficam subordinadas ao orçamento anual, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
2. A aprovação dos orçamentos compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. As propostas de orçamento ordinário de cada exercício serão submetidas à Assembleia Geral até trinta de Novembro do ano anterior; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação antes de começarem a executar-se.

Artigo 45º

(Movimentação de fundos)

A ANTRIS manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque.

Artigo 46º

(Relatório, balanço e contas anuais)

1. A Direcção elaborará, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e apresentará até ao último dia útil de Fevereiro seguinte ao Conselho Fiscal o balanço e contas de cada exercício.
2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, no prazo de oito dias, sobre os documentos apresentados.
3. O relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos sócios na Sede da ANTRIS e serão enviados às delegações, com uma antecedência não inferior a oito dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 47º

(Quem obriga a ANTRIS)

A ANTRIS só se obriga:

- a) Pela assinatura de dois dos membros da Direcção, um dos quais será sempre o tesoureiro ou seu substituto quando se tratar de movimentação de fundos.
- b) Pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de acto certo e determinado.

Artigo 48º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VII - Da liquidação da ANTRIS

Artigo 49º (Liquidatários)

A liquidação da ANTRIS, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a Assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no art. 184º do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - Designações transitórias

Artigo 50º (Destino dos bens)

O património líquido da ANTRIS nas partes não abrangidas pelo disposto no nº 1 do art. 166º do Código Civil, terá o destino que os sócios venham a decidir em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 51º (Disposições Transitórias)

1. Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais as actividades necessárias à constituição da ANTRIS será assegurada por uma Comissão Instaladora (Nota do Professor: Completar...).
2. A Comissão Instaladora procederá às eleições dos Órgãos sociais da ANTRIS no prazo de dois meses após a primeira reunião da Pró-ANTRIS que terá lugar na no dia, às 17h30.

REGULAMENTO INTERNO DA ANTRIS

CAPÍTULO I - Da estrutura Regional

Artigo 1º - Das Delegações Regionais

1. A ANTRIS tem Delegações Regionais, correspondentes a grupos de distritos no Continente e correspondentes a Regiões Autónomas na Madeira e nos Açores.
2. Cada Delegação Regional é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros.

Artigo 2º - Dos Núcleos ou Grupos Locais

O conjunto de sócios de um determinado local de trabalho ou área geográfica, que não deve exceder o Distrito, pode organizar-se em Núcleo ou Grupo.

CAPÍTULO II - Das atribuições das Delegações Regionais

Artigo 3º - Das Delegações Regionais

1. As Delegações Regionais devem, na sua área geográfica, desenvolver todos os esforços ao seu alcance com vista à prossecução dos fins estatutários da ANTRIS, em estreita articulação com os planos de actividade estabelecidos a nível nacional.
2. As Delegações Regionais, escolherão, de entre os respectivos membros aquele, que integrará a Direcção como Vice-Presidente.

CAPÍTULO III - Das receitas e despesas regionais

Artigo 4º - Das receitas Regionais

1. São receitas das delegações regionais as correspondentes a 40% das quotas obtidas na sua área geográfica, conforme descrito nos números 2, 3 e 4 deste Artigo.
2. São receitas das delegações regionais de transferência automática as correspondentes a 20% das quotas obtidas na sua área geográfica.

3. São receitas das delegações regionais de transferência condicionada as correspondentes a 20% das quotas obtidas na sua área geográfica.
4. A transferência dos montantes referidos no número anterior está dependente da apresentação à Direcção, pelas Delegações Regionais, de propostas orçamentadas para a sua aplicação.
5. As verbas previstas no nº anterior não utilizadas, reverterão a favor da criação de um Fundo Nacional destinado a financiar projectos de outras Delegações Regionais.
6. São receitas das Regiões dos Açores e da Madeira de transferência automáticas as correspondentes a 40% das quotas obtidas na sua área geográfica.

Artigo 5º - Outras receitas Regionais

§ único - São ainda receitas das delegações regionais todas aquelas que forem obtidas através de iniciativas próprias.

Artigo 6º - Das despesas Regionais

1. São da responsabilidade das Delegações Regionais as suas despesas de funcionamento sendo-lhes impedido assumir encargos de natureza permanente ou duradoura.
2. Podem ser prestados e cobrados, internamente, serviços, mediante uma tabela previamente estabelecida.

CAPÍTULO IV - Do regime financeiro distrital e regional

Artigo 7º - Plano de actividades

§ único - As delegações regionais devem entregar o seu plano de actividades para o ano seguinte na sede da ANTRIS até ao dia 15 de Outubro de cada ano.

Artigo 8º - Orçamento

§ único - As delegações regionais devem entregar informação para a elaboração do orçamento para o ano seguinte, na sede da ANTRIS, até ao dia 15 de Outubro de cada ano.

Artigo 9º - Relatório, balanço e contas anuais

§ único - As delegações regionais devem entregar informação para a elaboração do relatório, balanço e contas anuais referentes ao ano anterior na sede da ANTRIS até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 10º - Contabilidade

1. As delegações regionais devem enviar até ao dia 15 do mês seguinte os documentos contabilísticos em sua posse referentes ao mês anterior.
2. Nos termos dos art. 36º alíneas e), i) e j) e 47º dos estatutos, é vedado às delegações regionais a emissão de documentos de prova de receitas e recebimentos.

CAPÍTULO V - Das eleições

Artigo 11º - Duração do mandato dos titulares dos órgãos

1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da ANTRIS, salvo o disposto nos números 14 e 15 do artigo seguinte, mantendo-se estes, no entanto, no desempenho das suas funções até que os novos titulares tomem posse.
2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.
3. A demissão de metade mais um dos titulares de qualquer órgão associativo, com excepção da Mesa da Assembleia Geral, implica a cessação de funções desse órgão e a realização de eleições intercalares.
4. A ausência injustificada de qualquer titular de um órgão associativo, com excepção da mesa de Assembleia Geral, por um período superior a 6 meses motiva a perda do mandato e a sua substituição pelo 1º suplente.

Artigo 12º - Processo eleitoral

1. Os órgãos sociais e as delegações regionais são votados por listas podendo estas incluir um número de suplentes que não poderá ser superior ao dos efectivos.
2. As listas referidas no número 1 deste artigo devem ser propostas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral por um número de sócios não inferior ao número de elementos efectivos dessas listas.
3. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve fixar a data do acto eleitoral com 90 dias de antecedência, fixando desde logo um prazo de 30 dias para apresentação de candidaturas.
4. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas a ANTRIS tem 15 dias para a afixação das listas provisórias na Sede e nas delegações regionais.
5. Após a afixação das listas provisórias existe um período de 15 dias para apresentação de reclamações pelos sócios.

6. As listas definitivas serão afixadas após o final do período previsto para as reclamações, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao dia fixado para realização do acto eleitoral.
7. Durante o período previsto no número anterior a ANTRIS enviará aos sócios os materiais necessários para o voto por correspondência.
8. Têm direito a voto os associados inscritos até 30 dias após o anúncio do processo eleitoral.
9. Os sócios que não forem incluídos nas listas por medida disciplinar derivada do não pagamento de quotas poderão ser incluídos no período destinado a reclamações desde que regularizem a sua situação.
10. Serão aceites votos por correspondência entrados na Sede da ANTRIS até três dias úteis antes do acto eleitoral.
11. A contagem de votos e publicação de resultados é imediata a seguir ao acto eleitoral.
12. A nomeação do Vice-Presidente das Delegações Regionais previstos no Art. 2º com a salvaguarda do Parágrafo Único do art. 34º do deverá efectuar-se nos 30 dias seguintes à realização do acto eleitoral.
13. A não realização de qualquer acto eleitoral por falta de candidaturas obriga a manter-se em funções o órgão cessante por períodos sucessivos de 180 dias enquanto se verificar a não existência de candidaturas. No decurso de cada um destes períodos será aberto novo processo eleitoral intercalar.
14. No caso previsto no número anterior o prazo final do mandato dos órgãos nacionais, e das delegações distritais e regionais deverá ser coincidente.

ANEXO I

A) À região Norte e Centro correspondem os seguintes distritos:

AVEIRO

BRAGA

BRAGANÇA

CASTELO BRANCO

COIMBRA

GUARDA

LEIRIA

PORTO

VIANA DO CASTELO

VILA REAL

VISEU

B) À região de Sul e Ilhas correspondem os seguintes distritos:

AÇORES

BEJA

ÉVORA

FARO

LISBOA

MADEIRA

PORTALEGRE

SANTARÉM

SETÚBAL